

MENSAGEM Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Senhor Vereador Silvano Santos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibotirama-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE PRESIDENCIAL

DATA 12/06/2026

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Ibotirama-BA, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa insanável, o Projeto de Lei nº 001/2026, de 07 de abril de 2026, que **"Institui o Programa "Escola Municipal de Canoagem: Navegando para o Futuro", em Ibotirama-BA, e dá outras providências"**.

Instada a manifestar, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto integral ao Projeto de Lei.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa insanável, uma vez que a instituição de uma escola municipal, mesmo que na forma de um programa específico, acarretará na criação de cargos, funções ou empregos públicos, matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 79, I e III, da Lei Orgânica do Município de Ibotirama.

Da mesma forma, verifica-se a criação de atribuições para órgãos da administração pública municipal ao prevê que as secretarias municipais de educação, Cultura, Esportes e Lazer serão responsáveis pela gestão do programa, interferindo na estrutura administrativa desses órgãos, contrariando, pois, o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria.

Por outro lado, verifica-se ausência de impacto orçamentário, vez que a presente proposição legislativa prevê apenas que as despesas correrão por conta de dotações próprias, sem, contudo, prevê a **estimativa do impacto financeiro-orçamentário**, a qual deveria acompanhar o presente projeto, contrariando, portanto, o disposto no art. 113 do ADCT, padecendo, destarte de

inconstitucionalidade por gerar gasto público sem demonstração de viabilidade no orçamento vigente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em referência, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal